



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

Brasília-DF, quarta-feira, 14 de outubro de 2020

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020	2
ANEXO	4

FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
PRESIDENTE: MARCELO LOPES DA PONTE
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: FERNANDA LUCENA RIBEIRO VILELA

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. - N. 127(jul.2010)- .— Brasília: FNDE, 1993- .

Diário

Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 02 - Bloco 'I' - Ed. Elcy Meireles - Térreo
Brasília/DF - CEP: 70.070-929
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

BPS Nº 281/2020



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece a política de uso do sistema de gestão de processos administrativos de responsabilização de entes privados – CGU/PJ no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Uso do Sistema CGU-PJ, tem por objetivo estabelecer suas regras de uso no gerenciamento, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), das informações relativas aos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), bem com às sanções que impliquem em restrições ao direito de licitar ou contratar com a Administração, consoante o disposto na Portaria CGU nº 1.196, de 29 de maio de 2017 e na Portaria nº 1.389, de 26 de junho de 2017.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 2º São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as seguintes informações referentes aos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), instaurados nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2016, e a Investigações Preliminares, instaurados nos termos Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015:

I - Instauração;

II - Indiciamento, quando for o caso;

III - Encaminhamento do processo para julgamento;

IV - Julgamento;

V - Eventuais anulações;

VI - Eventuais reabilitações e registros de pagamento de multas;

VII - Eventual interposição de recurso e respectiva decisão;

VIII - Eventual instauração de revisão do processo e respectiva decisão; e

IX - Eventual avocação pela CGU.

Art. 3º São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as seguintes informações relativas às penalidades aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, em atenção ao artigo 23, da Lei nº 12.846/2013:

I - Decisão sancionadora;

II - Decisões de natureza administrativa ou judicial que impliquem alterações nos efeitos da sanção mencionada no inciso I.

Art. 4º Os registros de informação no CGU-PJ deverão ocorrer em até:

I - 5 (cinco) dias após a aplicação, quando relativas às sanções que impliquem restrição ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - 30 (trinta) dias, quando relativas ao juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de PAR ou IP; e

III - 5 (cinco) dias, quando relativas a julgamentos ou outras decisões que impliquem alterações nas sanções aplicadas no âmbito de PAR ou IP.

Art. 5º Para o cumprimento dos prazos previstos no Art. 4º, a autoridade que praticar ou que tomar ciência dos atos previstos nos artigos 2º e 3º deverá remeter informações suficientes ao seu registro para a Assessoria Técnica da Presidência do FNDE – (COGER), no prazo de 15 (quinze) dias quando da instauração de novo procedimento, e de 2 (dois) dias nos demais casos.

CAPÍTULO III

DOS RESPONSÁVEIS PELO SISTEMA CGU-PJ

Art. 6º São responsáveis pelo Sistema CGU-PJ:

I - O (A) Assessor (a) Técnica da Presidência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) como Administrador Principal;

II - Os Usuários Cadastradores; e

III - Os Usuários Consulta.

Art. 7º O (A) Assessor (a) Técnica da Presidência, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), é o responsável:

I - Definir a Política de Uso do CGU-PJ;

II - Fomentar o uso correto do CGU-PJ;

III - Autorizar as inclusões e exclusões de usuários e suas funções no CGU-PJ;

IV - Criar ou remover as contas para todos os usuários do CGU-PJ; e

V - Responder as solicitações e questionamentos da Unidade Setorial.

VI - Cadastrar e excluir todos os usuários do CGU-PJ

Art. 8º Os Usuários Cadastradores são responsáveis por:

I - Cadastrar e excluir os usuários do CGU-PJ, no âmbito de seu Órgão Cadastrador;

II - Manter atualizadas as informações do CGU-PJ, no âmbito do seu Órgão Cadastrador;

Art. 9º Os Usuários Consulta são responsáveis por visualizar as informações sobre os processos de sanções no CGU-PJ, no âmbito de seu Órgão Cadastrador.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO

Art. 10º Compete ao Coordenador/Administrador Principal do Sistema CGU-PJ no âmbito FNDE, definir os servidores e/ou colaboradores que terão permissão de acesso ao Sistema e ao seu ambiente de treinamento no perfil de Administrador, bem como os respectivos níveis hierárquicos de acesso.

Art. 11º Os servidores e colaboradores que compõem a Assessoria Técnica da Presidência do FNDE terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico máximo de acesso.

Art. 12º Aos servidores e colaboradores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ, nos perfis usuário cadastrador ou usuário consulta, será conferida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PJ.

Parágrafo único. O nível hierárquico concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação deste, com aprovação do Coordenador/Administrador Principal do Sistema no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 13º As solicitações de acesso ao Sistema dar-se-ão por meio de formulário eletrônico de habilitação a ser encaminhado ao Coordenador/Administrador do Sistema CGU-PJ no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 14º A concessão de acesso ao Sistema CGU-PJ e a seu ambiente de treinamento necessita de prévia autorização do Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito do FNDE e da chefia imediata do servidor solicitante.

§ 1º. É facultada ao Coordenador/Administrador do Sistema CGU-PJ, no âmbito do FNDE, a imposição de restrição de acesso ao sistema.

§ 2º. O Coordenador/Administrador do Sistema CGU-PJ, no âmbito da referida Autarquia, avaliará, quando do pedido de acesso, o perfil de usuário e o nível hierárquico solicitados.

§ 3º. É obrigatório, por parte dos dirigentes de cada unidade, a imediata comunicação, por escrito, ao Coordenador/Administrador Principal do Sistema CGU-PJ, acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de usuário lotados em seus setores, para fins de bloqueio de acesso ao sistema.

§ 4º. O mesmo será estendido a usuários que respondam a procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º A utilização do CGU-PJ deverá observar, além do Termo de Uso, os Materiais de Apoio divulgados no Portal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União na Internet.

Art. 16º Os servidores e colaboradores que tiverem acesso às informações registradas no Sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integridade e sigilosidade, independentemente da assinatura do Termo de Confidencialidade assinado pelo usuário no âmbito do FNDE.

Art. 17º O descumprimento das disposições da Portaria CGU nº 1.196/2017, da Portaria nº 1.389/2017, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PJ, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 18º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador/Administrador do Sistema CGU-PJ no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 19º O presente expediente permite acesso aos servidores e colaboradores autorizados ao Sistema CGU-PJ e demais sistemas que porventura o substitua.

Art. 20º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

ANEXO I

NOME:	MATRICULA:
CPF:	TELEFONE:
E-MAIL:	PERFIL DE ACESSO:
<p>Por este termo, o signatário assume a responsabilidade pela confidencialidade de sua senha e pela integralidade, disponibilidade e confidencialidade das informações contidas, inseridas e/ou extraídas do Sistema CGU-PJ, e dos procedimentos correccionais a que tiverem acesso no exercício de suas atribuições no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).</p> <p>Aquele que obtiver acesso às informações relacionadas ao Sistema CGU-PJ será responsabilizado por seu uso indevido e fica obrigado a, mesmo após o desligamento de suas funções, não revelar ou divulgar, observadas as prescrições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e as sanções legais cabíveis.</p>	
<p><u>(Assinatura Eletrônica)</u></p> <p>Assinatura do usuário</p>	
Data, / /	